



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DE TABAPORÃ

DECISÃO

Processo: 1000618-80.2025.8.11.0094.

AUTOR(A): JUNIOR APARECIDO DE FREITAS FERREIRA

REU: MUNICIPIO DE TABAPORA, S. S. ORELLI

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO

Trata-se de ação popular com pedido de tutela de urgência ajuizada por JUNIOR APARECIDO DE FREITAS FERREIRA em desfavor de MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT e EMPRESA SS ORELLI – ME ambos qualificados nos autos, objetivando a anulação do Processo Administrativo nº 005/2025, que originou o Termo de Contrato Público por Inexigibilidade nº 002/2025, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinado à contratação de serviços técnicos de contabilidade.

Alega o autor, em síntese, que a contratação foi realizada em desconformidade com os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, uma vez que: (i) os serviços contratados não possuem natureza singular, tratando-se de atividades rotineiras já desempenhadas pela contadora efetiva do município; (ii) não restou demonstrada a notória especialização da empresa contratada; (iii) há indícios de direcionamento irregular do procedimento; e (iv) a contratação viola os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e proporcionalidade.

Requer, em sede de tutela de urgência, a suspensão do processo administrativo nº 005/2025, impedindo novos repasses de valores, sob pena de multa diária.

É o relatório.

2. FUNDAMENTO E DECIDO.

a. Da gratuidade da justiça

DEFIRO a gratuidade da justiça ao autor, nos termos do art. 5º, inciso LXXIII da Constituição Federal, sendo o requerente da ação popular isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência, salvo comprovada má-fé.

b. Do recebimento da inicial

Analisando os pressupostos processuais e condições da ação, verifico que a inicial preenche os requisitos legais para processamento. O autor comprovou adequadamente sua legitimidade ativa mediante apresentação de título eleitoral, demonstrando estar em pleno gozo dos direitos políticos, conforme exigido pelo art. 1º, § 3º da Lei n. 4.717/65. A petição descreve satisfatoriamente a causa de pedir e os pedidos, enquadrando-se no objeto próprio da ação popular previsto no art. 5º, inciso LXXIII da Constituição Federal.

Assim, **RECEBO A INICIAL** e determino o regular processamento da ação popular.

3. DA TUTELA DE URGÊNCIA

Para a concessão da tutela de urgência, exige-se a presença simultânea de dois requisitos (art. 300 do CPC):

- 1. Probabilidade do direito** (fumus boni iuris) e;
- 2. Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo** (periculum in mora).

a. Probabilidade do Direito (*fumus boni iuris*)

Os elementos trazidos aos autos demonstram significativa probabilidade de êxito do pedido autoral. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no Processo nº 1975366/2025, identificou "inúmeras irregularidades" na contratação objeto desta demanda, elaborando relatório técnico de 136 páginas que aponta vícios no procedimento de inexigibilidade (Parecer anexado ao Id. 205569922).

Verifica-se, em análise sumária, possível ausência dos requisitos legais para a contratação por inexigibilidade, notadamente quanto à natureza singular dos serviços e à notória especialização da contratada, considerando que o município já possui contadora efetiva para desempenhar as atividades objeto da contratação, conforme documentação apresentada

b. Perigo de dano ou risco ao resultado útil (*periculum in mora*)

O perigo de dano resta amplamente configurado.

A manutenção da execução contratual implica dispêndio desnecessário de recursos públicos no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), configurando lesão ao patrimônio municipal.

A continuidade dos pagamentos durante a tramitação do processo pode tornar inócua eventual procedência da demanda, caracterizando o risco ao resultado útil do provimento jurisdicional.

c. Proporcionalidade e razoabilidade

A suspensão do contrato não comprometerá os serviços públicos, uma vez que o município já dispõe de contadora efetiva capacitada para desempenhar as atividades objeto da contratação.

A medida se mostra proporcional e razoável, preservando o interesse público na correta aplicação dos recursos municipais.

4. DELIBERAÇÕES

ISTO POSTO, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil e na Lei n. 4.717/65:

a. DEFIRO a tutela de urgência para determinar a **IMEDIATA SUSPENSÃO** da execução do Processo Administrativo n. 005/2025 e do Termo de Contrato Público por Inexigibilidade n. 002/2025, vedando novos pagamentos à empresa SS ORELLI – ME, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser aplicada ao gestor público responsável pelo descumprimento, limitada a 50% do valor do contrato;

b. DETERMINO a **citação** do MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia (art. 7º, I, alínea “a”, Lei Federal n. 4.717/65).

c. DETERMINO a **citação** da EMPRESA SS ORELLI – ME, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia (art. 7º, I, alínea “a”, Lei Federal n. 4.717/65);

d. DETERMINO a **intimação** do Município requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a integralidade dos documentos que compõem o Processo Administrativo n. 005/2025, incluindo estudos técnicos, justificativas, pareceres e demais peças processuais (art. 7º, I, alínea “b”, Lei Federal n. 4.717/65).

e. DETERMINO a **intimação** do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para que, querendo, intervenha no feito na qualidade de *custus legis*, nos termos do arts. 6º, § 4º, e 7º, I, alínea “a”, da Lei Federal n. 4.717/65).

f. CIÊNCIA ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre o ajuizamento da presente ação popular;

Às providências da secretaria. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se.

Oportunamente, conclusos.



Cumpra-se, expedindo o necessário.

Tabaporã/MT, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

LAIO PORTES STHEL

Juiz de Direito